



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.19 RE de 23 de setembro de 2025
Decisão:	CEECA/MS n.4434/2025	
Referência:	Processo nº F2025/026268-6	
Interessado:	Carlos Magno Alencar Puléo	

- **EMENTA:** Solicitação de Registro de ART a Posteriori
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Armenio Ferreira, que trata da solicitação do Eng. Civil CARLOS MAGNO ALENCAR PULÉO que requer o registro da ART n. 1320250063336 a Posteriori, conforme a Resolução n. 1.050/2013 do Confea, referente a contrato firmado entre a ASSOCIAÇÃO DE MÃES TRABALHANDO A INCLUSÃO - AMATI com a empresa CMAP ENGENHARIA LTDA, em 16/07/2023. Considerando que ficou comprovada a efetiva participação do Eng. Civil CARLOS MAGNO ALENCAR PULÉO na execução do serviço, conforme documentação apresentada; Considerando que, quando da solicitação do registro da ART a posteriori, a empresa CMAP EGENHARIA LTDA encontrava-se regular perante ao Crea-MS, porém à época da execução dos serviços não estava registrada, nem possuía visto no Crea-MS, estando exercício ilegal da profissão por contrariar a alínea “a” do art. 6º da Lei 5194/66; Considerando que, após consulta verbal junto a outros regionais, verificamos que não existe uma padronização e que no nosso entendimento, S.M.J, o Eng. Civil CARLOS MAGNO ALENCAR PULÉO tem direito ao acervo técnico, por estar em conformidade com a Resolução 1050/2013; Considerando que, no entendimento da área técnica do Crea-MS, o fato da empresa não estar registrada no Crea no período de execução dos serviços, é fator impeditivo para o registro da ART a posteriori, conforme disposto na Resolução 1121/ 2019; Considerando que, caso se efetue o Registro da ART n. 1320250063336 a Posteriori na forma como proposto, convém ressaltar que foi incluída a Empresa CMAP EGENHARIA LTDA, no Campo: Empresa contratada, sem registro no Crea-MS à época da execução dos serviços; Considerando a Resolução nº 393, de 17 de março de 1995, que regulamenta a aplicação das alíneas "d" e "e" do artigo 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Considerando a necessidade de dirimir tal dúvida, no âmbito deste regional, pois até então todos os processos de natureza semelhante foram indeferidos pelas câmaras especializadas. **DECIDIU** pelo encaminhamento dos autos à Procuradoria Jurídica deste conselho, para emissão de parecer jurídico sobre as seguintes questões: 1) Existe algum impeditivo em efetuar o Registro da ART n. 1320250063336 a Posteriori, tendo como responsável técnico o Eng. Civil CARLOS MAGNO ALENCAR PULÉO, uma vez que comprovou a sua participação na execução dos serviços, conforme disposto na Resolução 1050/2013, pelo fato da empresa contratada CMAP EGENHARIA LTDA não possuir visto ou registro à época da execução dos serviços? 2) Em caso afirmativo, no Campo: Empresa Contratada da ART, poderá constar a denominação da empresa contratada CMAP EGENHARIA LTDA, considerando que à época da execução dos serviços não estava registrada, nem possuía visto, no Crea-MS, contrariando a Resolução 1121/ 2019, ou

deveremos informar apenas no CAMPO: Observações? 3) Persistindo a dúvida e, diante da controvérsia sobre o assunto, propomos o encaminhamento dos autos ao Confea, nos termos dos arts. 1º e 2º da Resolução 393/1995.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Claudio Renato Padim Barbosa e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de setembro de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.19 RE de 23 de setembro de 2025
Decisão:	CEECA/MS n.4435/2025	
Referência:	Processo nº F2024/046256-9	
Interessado:	Pedro Antonio Araujo Da Silva	

- **EMENTA:** Deferimento da solicitação de Baixa de ART.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Ilse Elizabet Dubiela Junges que trata da solicitação de Baixa da ART n 1320220019889, registrada em 18/02/2022, e solicitada pelo Geógrafo Pedro Antonio de Araujo da Silva, sendo que as atividades técnicas constantes da referida ART englobam: Consultoria: Estudo: Geografia - Geografia Física - Biogeografia - de mapeamento geográfico temático, 1,0000 unidade (un); e, Estudo: Meio Ambiente - Gestão Ambiental - de adequação ambiental, 1,0000 unidade (un). Considerando que o profissional possui as atribuições artigo 3 da Lei n. 6664/79 e no mesmo artigo do Decreto n. 85138/80 com observações do artigo 25 da res. 218/73 do Confea, detentor das atribuições do artigo 3º da Lei n.º 6.664/79 e do mesmo artigo do Decreto n.º 85.138/80 com observações do artigo 25 da Resolução n.º 218/73 do CONFEA; Considerando que a profissão de Geógrafo é regulamentada pela Lei nº 6.664/1979, que em seu artigo 3º, elenca as suas atribuições, Considerando que o profissional procedeu, em 31/03/2025, à emissão de nova ART 1320250043506, em substituição à ART n 1320220019889, de modo a adequar corretamente a descrição do objeto e a finalidade da atividade; elaboração de mapeamentos temáticos, levantamento em campo (delimitação das áreas, imageamento por drone), com coelaboração de proposta técnica ambiental (pta) para auxílio à obtenção da autorização ambiental na Fazenda Santa Fé das Cachoeiras no município de Ponta Porã – MS, referente a atividade técnica de Consultoria: Estudo: Geografia - Geografia Física - Biogeografia - de mapeamento geográfico temático. Considerando que a ART n 1320250043506 apresentadas encontram-se compatível com as atribuições do Geógrafo Pedro Antonio de Araujo da Silva. Diante do exposto, DECIDIU pelo deferimento da solicitação de baixa da ART 1320250043506, que substituiu a ART ART n 1320220019889, tendo como Responsável Técnico o Geógrafo Pedro Antonio de Araujo da Silva.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Claudio Renato Padim Barbosa, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): João Victor Maciel De Andrade Silva e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de setembro de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.19 RE de 23 de setembro de 2025
Decisão:	CEECA/MS n.4436/2025	
Referência:	Processo nº F2025/042208-0	
Interessado:	Paulo Galeano Góes	

- **EMENTA:** Indeferimento da Solicitação de Registro de ART a Posteriori.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Ilse Elizabet Dubiela Junges, que trata da solicitação do Engenheiro Civil Paulo Galeano Góes, requer a este Conselho o registro “a posteriori” da ART nº 1320250100671, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Campo Grande. Considerando que a empresa Engenex Construções e Serviços Ltda, obteve o seu registro neste Regional em 14/09/2021, com a inclusão como responsável técnico do interessado Engenheiro Civil Paulo Galeano Góes, conforme informação no Sistema e-Crea. Considerando que no Contrato nº 194, firmado em 19 de JULHO DE 2018, apresentado pelo profissional interessado, contrato este referente aos serviços/obra executados, descritos na ART para registro “a posteriori”, e que consta na página 01, em seu Item III – Responsabilidade Técnica, o que se segue: III - RESPONSABILIDADE TÉCNICA: A responsabilidade técnica na execução do serviço caberá ao Arquiteto e Urbanista ARIEL DITTMAR RAGHIAN, portador da carteira profissional n. A1185675, expedida pelo CAU/MS. Considerando por fim, que além de constar no Contrato nº 194, objeto da ART a posteriori de nº 1320250100671, que a responsabilidade técnica na execução do serviço caberá ao Arquiteto e Urbanista ARIEL DITTMAR RAGHIAN, portador da carteira profissional n. A1185675, expedida pelo CAU/MS, o Engenheiro Civil Paulo Galeano Góes não apresentou documento hábil que comprove a sua efetiva participação na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo indeferimento da solicitação do Registro “a posteriori” da ART nº 1320250100671, com posterior registro de atestado técnico em nome do profissional Engenheiro Civil Paulo Galeano Góes, por não atendimento ao Inciso II, do artigo 2º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea e §1º do art. 64 da Resolução 1137/2023.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Claudio Renato Padim Barbosa, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): João Victor Maciel De Andrade Silva e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de setembro de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.19 RE de 23 de setembro de 2025
Decisão:	CEECA/MS n.4437/2025	
Referência:	Processo nº F2025/042209-8	
Interessado:	Paulo Galeano Góes	

- **EMENTA:** Indeferimento da Solicitação de Registro de ART a Posteriori
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Ilse Elizabet Dubiela Junges, que trata da solicitação Engenheiro Civil Paulo Galeano Góes, requer a este Conselho o registro “a posteriori” da ART nº 1320250100653, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Campo Grande. Considerando que no Contrato nº 215, apresentado pelo profissional interessado, datado de 27/07/2018, contrato este referente aos serviços/obra executados, descritos na ART para registro “a posteriori”, consta na página 01, em seu Item III – Responsabilidade Técnica, o que se segue: III - RESPONSABILIDADE TÉCNICA: A responsabilidade técnica na execução do serviço caberá ao Arquiteto e Urbanista ARIEL DITTMAR RAGHIAN, portador da carteira profissional n. A1185675, expedida pelo CAU/MS. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado do Atestado Técnico, fornecido pelo contratante dos serviços/obra executados, descritos na ART para registro “a posteriori”, no qual consta a responsabilidade técnica do Arquiteto e Urbanista ARIEL DITTMAR RAGHIAN. Considerando por fim, que além de constar no Contrato nº 215 objeto da ART a posteriori de nº 1320250100653, que a responsabilidade técnica na execução do serviço caberá ao Arquiteto e Urbanista ARIEL DITTMAR RAGHIAN, portador da carteira profissional n. A1185675, expedida pelo CAU/MS, o Engenheiro Civil Paulo Galeano Góes não apresentou documento hábil que comprove a sua efetiva participação na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo indeferimento da solicitação do Registro “a posteriori” da ART nº 1320250100653, com posterior registro de atestado técnico em nome do profissional Engenheiro Civil Paulo Galeano Góes, por não atendimento ao Inciso II, do artigo 2º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea e §1º do art. 64 da Resolução 1137/2023.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Claudio Renato Padim Barbosa, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): João Victor Maciel De Andrade Silva e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de setembro de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.19 RE de 23 de setembro de 2025
Decisão:	CEECA/MS n.4438/2025	
Referência:	Processo nº F2025/028248-2	
Interessado:	Bruna Feitosa Beltrão Novaes	

- **EMENTA:** Deferimento da Solicitação de Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Mario Basso Dias Filho que trata da solicitação da Engenheira Sanitarista e Ambiental Bruna Feitosa Beltrão, requereu a este Conselho a baixa da ART nº: 1320170128820 com posterior Registro de Atestado Técnico, emitido pela empresa Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, tendo como contratante a empresa Toposat Ambiental Ltda - EPP; Considerando que o objeto do contrato/atestado técnico refere-se à Elaboração de Proposta Técnica Ambiental (PTA) e Recuperação de áreas degradadas (PRADE), para o Licenciamento Ambiental das obras de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais na rua Projetada, Vila Teixeira, no município de Jardim/MS; Considerando que no Atestado consta a Elaboração de Programa de Recuperação de área Degradada (PRADE), para obra pavimentação e drenagem, porém foi relacionada a Eng. Agrônoma Isabelly Rezende Nogueira, CREA nº20.091/D, como parte da equipe técnica; Considerando que a atividade técnica constante da ART nº 1320170128820 engloba o Estudo - Meio Ambiente - Gestão Ambiental - de estudos ambientais que a nosso ver diz respeito ao item Elaboração de Proposta Técnica Ambiental (PTA) para a obra de pavimentação e drenagem, relacionado no Atestado de Capacidade Técnica; Considerando que a profissional interessada, possui atribuições das Resoluções nº 447/00 e 310/86, ambas do Confea, exceto para as atividades de recursos naturais renováveis. Diante do exposto, DECIDIU pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART 1320170128820 e o Registro do Atestado em favor da Engenheira Sanitarista e Ambiental Bruna Feitosa Beltrão, com restrição ao item Elaboração de Programa de Recuperação de área Degradada (PRADE), para obra pavimentação e drenagem, tendo em vista que a documentação apresentada está em conformidade com a Resolução 1137/2023.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de setembro de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.19 RE de 23 de setembro de 2025
Decisão:	CEECA/MS n.4439/2025	
Referência:	Processo nº F2025/035227-8	
Interessado:	Silvio Pereira Costa	

- **EMENTA:** Diligenciou ao profissional interessado a Solicitação de Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Ricardo Haddad Lane que trata da solicitação do Engenheiro Eletricista Silvio Pereira Costa, requer a baixa das ARTs 11614163, 11761561, 1320180098331, 1320180098404, 1320200035870, 1320200111143, 1320210042942, 1320220056039, 1320240016042 e 1320240119558. Considerando que o Eng. Eletricista Silvio Pereira Costa informou que “ O corpo técnico da Divisão de Projetos era composto por engenheiros civis, eletricitas, mecânicos e arquitetos. Eu era responsável pela gestão dos projetos e da equipe e nestas duas obras fui o responsável pela consolidação de todos os projetos e planilhas orçamentárias das diversas áreas em um único processo. As ARTs descrevem essa finalidade e na ausência de uma atividade técnica específica para essa finalidade, a atividade técnica selecionada de "Construção Civil -> Edificações -> de imóveis" me pareceu a que melhor representava a atividade desempenhada, pois no processo e planilha orçamentária desenvolvida contemplava todos os projetos necessários para a edificação;” Considerando que, muito embora as explicações do interessado, ficou caracterizado na ART que o Eng. Eletricista Silvio Pereira Costa foi o responsável pela ELABORAÇÃO do orçamento - Construção Civil -> Edificações -> de imóveis e não apenas da GESTÃO, Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por: 1) Solicitar ao Eng. Eletricista Silvio Pereira Costa para informar o responsável técnico, com as devidas ARTs, pela execução das atividades técnicas constantes da ART: 1320180098331 e 320180098404 ; 2) Substituir as ARTs 320180098331 e 320180098404 indicando o nível de atuação de GESTÃO. 3) Atendida a diligência na forma ora proposta, encaminhar os autos para apreciação e julgamento da CEEEM.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de setembro de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.19 RE de 23 de setembro de 2025
Decisão:	CEECA/MS n.4440/2025	
Referência:	Processo nº F2024/076468-9	
Interessado:	Luan Augusto De Freitas	

- **EMENTA:** Deferimento da Solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro João Victor Maciel de Andrade Silva, que trata da solicitação Eng. Sanitarista e Ambiental e Eng. de Segurança do Trabalho Luan Augusto de Freitas, responsável técnico pela empresa Tascon Engenharia Ltda., requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240153410, referente à execução de estudos ambientais, hidrológicos e de geoprocessamento voltados à outorga de recursos hídricos para a Agropecuária Invest Ltda., com posterior registro de atestado técnico. A ART nº 1320240153410 foi registrada em 18/11/2024, tendo como período de execução previsto de 01/01/2020 a 30/06/2020. Diante do exposto, considerando que há compatibilidade técnica entre ART e atestado apresentado e o profissional possui atribuições compatíveis para as atividades executadas, conforme Resoluções Confea nº 310/86, nº 447/2000 e nº 359/91; DECIDIU pelo DEFERIMENTO da solicitação de baixa da ART nº 1320240153410, com posterior registro de atestado técnico em nome do Eng. Sanitarista e Ambiental e Eng. de Segurança do Trabalho Luan Augusto de Freitas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de setembro de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.19 RE de 23 de setembro de 2025
Decisão:	CEECA/MS n.4441/2025	
Referência:	Processo nº F2025/018722-6	
Interessado:	Carlos Zanin De Almeida	

- **EMENTA:** Deferimento da Solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Valter Almeida da Silva que trata da solicitação do Eng. Civil CARLOS ZANIN DE ALMEIDA requer a baixa da ART n. 1320250008578 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES - MS, referente ao contrato n. 115/2019 com a empresa EVERALDO GOMES GONÇALVES ME. Considerando que a empresa EVERALDO GOMES GONÇALVES - ME procedeu o registro no CREA-MS em 14/02/2019, tendo como Responsável Técnico o Engenheiro Civil - Engenheiro De Segurança Do Trabalho Carlos Zanin De Almeida; Considerando que o contrato n. 115/2019 realizado entre a empresa EVERALDO GOMES GONÇALVES ME. e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES - MS foi assinado em 26/07/2019; Considerando que a ART n. 1320250008578 do contrato n. 115/2019 foi registrada em 17/01/2025, sendo que o Engenheiro Civil - Engenheiro De Segurança Do Trabalho Carlos Zanin De Almeida informou que o período de execução foi de 26.07.2019 a 20.01.2025, informação essa que contraria o disposto no ATETADO DE CAPACIDADE TECNICA, emitido em 14.01.2025, pela Prefeitura Municipal de Pedro Gomes, onde consta a conclusão de todos os serviços constantes da ART n. 1320250008578, sendo que o Serviço de manutenção de ponte de Madeira sobre o córrego do Zeca foi o último a ser concluído, ou seja, em 30 de maio de 2020, ou seja, e não 20.01.2025; Considerando que pelo fato do interessado ter informado quando do cadastro da ART, EM 17.01.2025, uma data diferente da efetiva, o sistema de ART do Crea-MS permitiu o registro da ART n. 1320250008578, sem seguir o rito estabelecido pela Resolução 1050/2013, tendo em vista que a ART foi registrada após a conclusão dos serviços, sendo portanto “a posteriori”; Considerando que à época da execução dos serviços o Eng. Civil CARLOS ZANIN DE ALMEIDA era responsável técnico pela empresa EVERALDO GOMES GONÇALVES ME, contratada pela prefeitura para a execução dos serviços. Considerando o disposto no inciso III do art. 2º da Resolução 1050/2013. Diante do exposto, sDECIDIU pelo deferimento da Baixa da ART n. 1320250008578 condicionada ao pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído, em conformidade com o inciso III do art. 2º da resolução 1050/2023, por ser uma “ART a posteriori”, ou seja, registrada após a conclusão dos serviços.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros,

Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de setembro de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.19 RE de 23 de setembro de 2025
Decisão:	CEECA/MS n.4442/2025	
Referência:	Processo nº F2025/014153-6	
Interessado:	Larissa Rizo Da Silva	

- **EMENTA:** Indeferimento da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Valter Almeida da Silva que trata da solicitação da Engenheira Civil Larissa Rizo da Silva, requereu a este Conselho a baixa da ART nº: 1320250037355, englobando a seguinte atividade técnica, objetivado a instalação de sistema de energia solar: • Execução de obra Eletrotécnica -> Sistemas de Energia Elétrica -> de microgeração distribuída. Os autos foram submetidos à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM). Com base nesses argumentos, a CEEEM, conforme Decisão: CEEEM/MS n.1295/2025, DECIDIU “enviar o processo à CEECA (câmara especializada em engenharia civil e agrimensura) sugerindo a nulidade da ART nº 1320250037355, de responsabilidade da Engenheira Civil Larissa Rizo da Silva, por incompatibilidade entre as atividades técnicas nela descritas (projeto e instalação de microgeração fotovoltaica) e as atribuições profissionais conferidas à engenheira conforme seu registro no Sistema Confea/Crea. Recomendo que seja formalmente comunicado à profissional, à empresa contratante e à pessoa jurídica contratada, os fundamentos legais que motivaram a nulidade da ART, conforme determina o §3º do art. 25 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea”. Convém registrar que, como a atividade técnica descrita na ART caracteriza assunto de interesse da CEEEM e CEECA, os autos foram encaminhados a esta câmara para apreciação e decisão e, em caso de divergência, o assunto será encaminhado ao plenário do Conselho, para decisão. Considerando que as atividades técnicas referentes à ART 1320250037355 não estão de acordo com as suas atribuições profissionais; Considerando a Decisão: CEEEM/MS n.1295/2025, com a qual estamos de pleno acordo, Diante do exposto, DECIDIU pelo INDEFERIMENTO da Baixa da ART 1320250037355, bem como a sua nulidade, nos termos do Inciso II do art. 24 da Resolução 1137/2023, ratificando a Decisão: CEEEM/MS n.1295/2025, e dando conhecimento a profissional, à empresa contratante e à pessoa jurídica contratada, dos fundamentos legais que motivaram a nulidade da ART, conforme determina o §3º do art. 25 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de setembro de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.19 RE de 23 de setembro de 2025
Decisão:	CEECA/MS n.4443/2025	
Referência:	Processo nº F2025/024623-0	
Interessado:	Wellington Menezes Ribas	

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Valter Almeida da Silva que trata da solicitação do Engenheiro Civil Wellington Menezes Ribas, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320250063391, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Serviços Agrícolas Capaz Ltda, tendo como empresa Contratada: ALO CONSTRUTORA LTDA. Considerando que em atendimento a diligência, para o profissional interessado anexar ao processo digital de solicitação cópia do contrato referente aos serviços/obra executados descrito na documentação apresentada, foi apresentado inicialmente contrato assinado digitalmente pelas partes em 26/06/2025, posterior a data de emissão do atestado de capacidade dos serviços/obra executados que é de 20/05/2025. Considerando que a diligência para o profissional interessado, apresentar documento hábil e legal, autorizando a Sr^a Ana Paula Monteiro Duarte, a assinar como representante legal, o Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, anexado ao processo digital de solicitação, não foi atendida. Considerando que em atendimento a última diligência exarada, verificamos a apresentação por parte do profissional interessado, de um novo Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, assinado em 22/07/2025 pelas partes, mas sem a identificação de quem assina o referido pela contratante dos serviços/obra executados. Considerando o disposto no §1º do art. 64 da Resolução 1137/2023, do Confea: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Diante do exposto, DECIDIU pelo INDEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320250063391, com posterior registro do atestado técnico apresentado em nome do profissional Engenheiro Civil Wellington Menezes Ribas, tendo em vista que a documentação não está compatível conforme disposto no §1º do art. 64 da Resolução 1137/2023.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de setembro de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.19 RE de 23 de setembro de 2025
Decisão:	CEECA/MS n.4444/2025	
Referência:	Processo nº F2025/036759-3	
Interessado:	Francisco Sant Ana Ferreira Junior	

- **EMENTA:** Indeferimento da solicitação de Desconto por Tempo de Registro no Sistema Confea/Crea (35 anos Masculino e 30 anos Feminino)
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Valter Almeida da Silva que trata da solicitação do Engenheiro Civil Francisco Santana Ferreira Junior, requer desconto de 90% no valor da Anuidade do Crea-MS, alegando que contribui a mais de 35 anos para o Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o interessado nasceu em 17/05/1961, tem 64 anos de idade (conforme consta no sistema e-Crea), bem como, possui registro no Crea-SP desde o dia 23/12/1985, e registro cancelado do ano de 2004 a 2010. Considerando que o tempo de registro cancelado, não gera cobrança, e portanto, não é contabilizado, totalizando 33 anos de registro ininterruptos, não se enquadrando no critério por tempo de registro, para efeito de receber o desconto previsto no inciso II do art. 1º do Ato Administrativo Normativo nº 009, de 18 de setembro de 2020 do Crea-MS, que estabelece: Art. 1º - Conceder o desconto de 90% (noventa por cento) no valor da anuidade de pessoa física, para os seguintes casos: II - ao profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea, e à profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea, sendo o desconto concedido de forma automática, para o exercício seguinte à integralização do período ou idade mencionados. Considerando que o que dispõe o inciso III do art. 7º da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015 do Confea, que reza: Art. 7º É facultada ao Crea a concessão de desconto de até 90% no valor da anuidade nos seguintes casos: III – profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea. Diante do exposto, DECIDIU pelo indeferimento da concessão do desconto de 90% (noventa por cento) no valor da anuidade do Crea-MS, ao profissional Engenheiro Civil Francisco Santana Ferreira Junior, tendo em vista que não foram atendidas as exigências legais para a concessão do referido desconto.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de setembro de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.19 RE de 23 de setembro de 2025
Decisão:	CEECA/MS n.4445/2025	
Referência:	Processo nº F2025/042593-3	
Interessado:	Anderson Aparecido Trovo	

- **EMENTA:** Indeferimento da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Valter Almeida da Silva que trata da solicitação do Engenheiro Civil Anderson Aparecido Trovo, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250078328, com posterior registro de atestado de capacidade técnica fornecido pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, tendo como contratada a Empresa G C OBRAS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA LTDA, CNPJ: 16.907.526/0001-90. Considerando que, conforme ART DE CARGO E FUNÇÃO 1320250054781 o Engenheiro Civil Anderson Aparecido Trovo ingressou na empresa em 27.09.2024 e que não consta dos autos comprovação de que Engenheiro Civil Anderson Aparecido Trovo participou da execução dos serviços no período de 21/06/2024 a 23/05/2025; Considerando que a atividade técnica de Execução de obra: Agronomia, Agrícola, Florestal, Pesca e Aquicultura - Fitotecnia e Fitossanidade – de hidrossemeadura, é uma atividade estranha às atribuições profissionais do Engenheiro Civil Anderson Aparecido Trovo, porém verificamos no atestado apenas o 3.5 Plantio de grama comercial em placas: m² 1.293,88; Considerando que o Engenheiro Civil Anderson Aparecido Trovo foi incluído como Responsável técnico pela empresa em Empresa GC Obras Pavimentação Asfáltica Ltda, a partir de 16/06/2025, portanto após a conclusão dos serviços; Diante do exposto, DECIDIU pelo indeferimento da baixa da ART nº 1320250078328, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Anderson Aparecido Trovo, pelo fato da documentação não estar compatível, portanto contrariar o disposto no §1º do art. 64 da Resolução 1137/2023 e exclusão da ART, da atividade técnica Plantio de grama comercial em placas: m² 1.293,88.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de setembro de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.19 RE de 23 de setembro de 2025
Decisão:	CEECA/MS n.4446/2025	
Referência:	Processo nº F2025/041816-3	
Interessado:	Sebastião Cavalcante	

- **EMENTA:** Indeferimento da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Valter Almeida da Silva que trata da solicitação do Eng. Civil Sebastião Cavalcante requer a baixa da ART n. 1320250099674 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante Instituto Acqua - Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, referente ao contrato n. 018/2022 firmado com a empresa FACILIMED ENGENHARIA LTDA, na condição de contratada. Verificamos que foi registrada inicialmente a ART 1320250099267, em 06/08/2025, com período de execução de 02.06.2026 com previsão de termino para 06/08/2026, tendo como atividade técnica a execução de manutenção - Construção Civil - Edificações - de edificação e valor de R\$ 8.466.062,04 (oito milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, sessenta e dois reais e quatro centavos) Verificamos também o registro da ART n. 1320250099674, Complementar à ART 1320250099267, em 07/08/2025 e que o período de execução dos serviços teve início em 08.06.2022 com previsão de termino para 06/08/2025, ou seja, reduzindo o prazo de execução para 2025, o que deve ter sido um erro material. Considerando que não ficou claro no ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA e nas ART's n. 1320250099674 e ART 1320250099267 quais os serviços executados pelo Eng. Civil Sebastião Cavalcante e referente à área de engenharia civil; Considerando que para efeito do registro do Atestado deverá ser dado baixa das ARTs n. 1320250099674 e ART 1320250099267 e não apenas da ART n. 1320250099674; Considerando que a previsão de termino constante da ART n. 1320250099674 é de 06/08/2025 quando o correto seria 02/06/2026, conforme quarto termo aditivo, devendo, portanto, ser corrigido, sob pena de nulidade nos termos do art. 24 da Resolução 1137/2023; Considerando que quando do registro das ARTs n. 1320250099674 e ART 1320250099267 os serviços encontravam-se em andamento e contrato vigente; Diante dos fatos, DECIDIU pelo INDEFERIMENTO da BAIXA DA ART n. 1320250099674 com posterior Registro do Atestado, por não atender o disposto no §1º do art. 64 e parágrafo único do art. 58 da Resolução 1137/2023.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de setembro de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.19 RE de 23 de setembro de 2025
Decisão:	CEECA/MS n.4447/2025	
Referência:	Processo nº F2025/044259-5	
Interessado:	Vanderley Mendes	

- **EMENTA:** Indeferimento da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Valter Almeida da Silva que trata da solicitação do Engenheiro Ambiental - Engenheiro Civil - Engenheiro de Segurança do Trabalho VANDERLEY MENDES requer a baixa da ART n. 1320250075272 vinculada à ART n. 1320220096720 do profissional Eng. Civil JOSÉ ROBERTO FRANCO MARQUES, com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços pelo Município de Bonito - MS, referente ao contrato n.036/2022 realizado com a empresa EGETRA ENGENHARIA LTDA. A ART 320250075272 é de corresponsabilidade e foi registrada em 10.06.2025 e onde consta que o serviço seria realizado no período de 24/03/2022 a 18/11/2022, tendo como atividade técnica de elaboração de orçamento, estudo e projeto de transportes - estrutura rodoviária de pavimentação asfáltica para rodovia. Ocorre que, no ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS emitido pelo Prefeito Municipal de Bonito, o período de execução da ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO, DO ANEL VIÁRIO DE BONITO/MS, RAMO SUL, TRECHO: ENTR. MS178/382 (ACESSO AO AEROPORTO DE BONITO/MS) – ENTR. MS178/382 (ACESSO A BODOQUENA/MS), COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 7,60 KM EM PISTA SIMPLES E DE ACESSO À CIDADE PELA RUA MONTE CASTELO, EM PISTA DUPLA, COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 2,1 K? é de 10/10/2023 a 18/07/2024. Considerando o disposto no §1º do art. 64 da Resolução 1137/2023. Considerando as divergências existentes entre os dados constantes da ART e do ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS, quanto ao período de execução dos serviços e, inclusive, não conta do referido atestado a data da sua emissão; Diante do exposto, **DECIDIU** pelo INDEFERIMENTO da baixa da ART n. 1320250075272 com Registro de Atestado, tendo em vista que os dados do atestado estão incompatíveis com os constantes da ART, contrariando, portanto, o disposto no §1º do art. 64 da Resolução 1137/2023.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de setembro de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.19 RE de 23 de setembro de 2025
Decisão:	CEECA/MS n.4448/2025	
Referência:	Processo nº F2025/047276-1	
Interessado:	Emanuel Neres De Alcântara	

- **EMENTA:** Indeferimento da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Valter Alemida da Silva que trata da solicitação do Engenheiro Civil Emanuel Neres de Alcântara, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320250108119, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica ART Luz Eventos Iluminação Profissional em favor da Empresa STORM CONSTRUTORA RODRIGUES & BARBOSA LTDA., Diante dos fatos e, considerando que conforme ART DE CARGO/FUNÇÃO 1320250019308, registrada em 07/02/2025, em nome do Engenheiro Civil Emanuel Neres de Alcântara, consta que o vínculo como empregado RODRIGUES E BARBOSA LTDA iniciou em 23/01/2025, portanto posterior a execução dos serviços; Considerando o disposto no §1º do art. 64 da Resolução 1137/2023: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Diante do exposto, **DECIDIU** pelo indeferimento da solicitação de baixa da ART nº 1320250108119, com posterior registro do atestado de capacidade técnica em nome do profissional Engenheiro Civil Emanuel Neres de Alcântara, tendo em vista que os dados do atestado estão incompatíveis com os constantes da ART e do contrato, contrariando, portanto, o disposto no §1º do art. 64 da Resolução 1137/2023.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de setembro de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho

Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.19 RE de 23 de setembro de 2025
Decisão:	CEECA/MS n.4449/2025	
Referência:	Processo nº F2024/065146-9	
Interessado:	Fernanda Gabriele Nascimento Gotardi	

- **EMENTA:** Indeferimento da Solicitação de Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Valter Almeida da Silva que trata da solicitação do Engenheira Ambiental Fernanda Gabriele Nascimento Gotardi, requereu a este Conselho a baixa da ART nº: 1320240005081, englobando a seguinte atividade técnica: Elaboração Quantidade Unidade- Estudo Meio Ambiente - Gestão Ambiental - de estudos ambientais, referente a Licença ambiental para CORTE DE ARVORES NATIVAS ISOLADAS EM ÁREAS CONVERTIDAS PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO. Os autos foram submetidos à Câmara Especializada de Agronomia (CEA) que após analisar as atribuições da Engenheira Ambiental Fernanda Gabriele Nascimento Gotardi, Com base nesses argumentos, a CEA, conforme Decisão: Decisão: CEA/MS n.1974/2025, DECIDIU pelo que segue: “ 1. Nulidade da ART n. 1320240005081, com fulcro na alínea “b”, do artigo 6, da Lei n. 5.194/66, combinado com o inciso II, do artigo 24, da Resolução n. 1.137/2023, do Confea; 2. Autuação da profissional engenheira ambiental Fernanda Gabriele Nascimento Gotardi, por infração à alínea “b” do artigo 6, da lei n. 5.194/66; 3. Comunicação acerca do conteúdo desta decisão para a profissional, oportunizando recurso ao plenário do Crea-MS, no prazo de 60(sessenta) dias, contados a partir da ciência; 4. Comunicação ao contratante, acerca do contido nesta decisão, quanto aos motivos que levaram à anulação da ART; 5. Comunicação ao órgão ambiental da Cidade de Dourados, acerca da nulidade da ART da profissional; 6. Envio da desta decisão a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, para adoção das medidas cabíveis no tocante a abertura de processo ético, com fulcro na alínea “a”, do inciso II, do artigo 10, da Resolução n. 1.002/2002, do Confea.” Convém registrar que, como a atividade técnica descrita na ART caracteriza assunto de interesse da CEA e CEECA, os autos foram encaminhados a esta câmara para apreciação e decisão e, em caso de divergência, o assunto será encaminhado ao plenário do Conselho, Considerando que as atividades técnicas referentes à ART 1320240005081 não estão de acordo com as suas atribuições profissionais; Considerando a Decisão: CEA/MS n.1974/2025, com a qual estamos de pleno acordo, Diante do exposto, DECIDIU pelo INDEFERIMENTO da Baixa da ART 1320240005081, bem como a sua nulidade, nos termos do Inciso II do art. 24 da Resolução 1137/2023, ratificando a Decisão: CEA/MS n.1974/2025, e dando conhecimento à profissional, ao órgão ambiental da Cidade de Dourados, e a José Jair Caires, dos fundamentos legais que motivaram a nulidade da ART, conforme determina o §3º do art. 25 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, concedendo o prazo para recurso ao plenário do Crea-MS, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da notificação.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os

senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de setembro de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA